ApexBrasil
AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA N° 03-03/2016

ASSUNTO: Aprovar os novos Regulamento e Manual de Convênios.

A Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, em reunião realizada nesta data;

Resolveu:

1. Aprovar os novos Regulamento de Convênios e Manual de Procedimento de Convênios em anexo, com vigência a partir 1 de abril de 2016;

2. Informar que os convênios assinados em data anterior a 01 de abril de 2016 continuarão a ser regidos pelo Regulamento de Convênios e Manual de Procedimentos de Convênios vigente NA DATA DE SUA ASSINATURA. Porém, de acordo com o interesse e conveniência da Apex-Brasil, esses convênios poderão ser alterados com o objetivo de adequá-los e submetê-los aos Regulamento e Manual aprovados por meio desta Resolução;

3. Conforme item 7.3 da INA 000-01, que dispõe sobre o Sistema Normativo Interno da Apex-Brasil, fica a Diretoria de Gestão Corporativa da Apex-Brasil responsável pela divulgação da alteração e demais providências pertinentes;

4. Esta Resolução produz efeitos a partir de 01 de abril de 2016.

Brasília (DF), 08 de março de 2016.

DAVID BARIONI NETO
Presidente

ANTÔNIO CARLOS VILLALBA CODORNIZ
Diretora de Gestão Corporativa

ANDRÉ MARCOS FAVERO
Diretor de Negócios

SBN Quadra 2 | Lote 11
Ed. Apex-Brasil
70040-020 | Brasília DF | Brasil
Tel.: +55 61 3426 0202
Fax: + 55 61 3426 0263
www.apexbrasil.com.br

Gerência Executiva Jurídica
Apex-Brasil

ApexBrasil
AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS

REGULAMENTO DE CONVÊNIOS DA APEX-BRASIL

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Regulamento normatiza os convênios celebrados pela Apex-Brasil com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a execução de projetos compatíveis com os seus respectivos objetivos legais e estatutários, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do orçamento da Apex-Brasil.

1.2. Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

a) **Proponente**: entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que manifesta, por meio de proposta de projeto, o interesse em firmar convênio com a Apex-Brasil;

b) **Executor**: entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que, pela celebração de convênio com a Apex-Brasil, responsabiliza-se pela execução do objeto do convênio, observado o respectivo projeto;

c) **Empresa Participante**: empresa que, pela celebração de Termo de Adesão com o Executor, participa de ações definidas no projeto, ao qual se reporta o convênio celebrado pela Apex-Brasil com o Executor;

d) **Termo de Adesão:** instrumento firmado entre a Empresa Participante e o Executor por meio do qual a Empresa Participante formaliza o seu interesse em participar de ações definidas no projeto, ao qual se reporta o convênio celebrado pela Apex-Brasil com o Executor, bem como autoriza o acesso à Apex-Brasil aos seus dados de exportação junto aos órgãos competentes, ou cede seus dados de investimentos, para o uso da Apex-Brasil;

e) **Projeto**: conjunto de ações a serem realizadas, com início, término e recursos definidos, para atingir metas e objetivos estabelecidos, e que se classifica nas seguintes categorias:

i. **Projeto Setorial (PS)**: que tem abordagem setorial, beneficiando empresas integrantes de um setor específico e/ou setores correlatos da atividade econômica;

ii. **Projeto Apex-Brasil (PA)**: que tem aderência à estratégia de atuação da Apex-Brasil, não sendo atendido por meio de Projeto Setorial.

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil

f) **Contrapartida**: aporte de recursos pelo Executor e empresas participantes destinados à execução do objeto do convênio, e que se classifica nas seguintes categorias:

i. **Contrapartida Financeira:** caracteriza-se pela contribuição à consecução do objeto do convênio por meio de aporte de recursos financeiros, com o desembolso direto, computados os próprios e/ou de empresas participantes;

ii. **Contrapartida Econômica**: caracteriza-se pela contribuição por meio de aporte de recursos econômicos, sem o desembolso direto, computados os bens e os serviços alocados no projeto pelo Executor.

g) **Convênio**: instrumento que disciplina a relação jurídica estabelecida pela Apex-Brasil com o Executor, de acordo com o projeto aprovado;

h) **Carta de encerramento**: documento emitido pela Apex-Brasil, com declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;

i) **Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil**: documento elaborado pela Apex-Brasil, que determina procedimentos objetivos, simplificados e padronizados, para a elaboração e apresentação de projeto, bem como execução do objeto e prestação de contas técnica e financeira de convênio.

2. DO APORTE DE RECURSOS DA APEX-BRASIL E DA CONTRAPARTIDA.

2.1. O projeto deve observar os seguintes critérios de recursos:

a) O aporte de recursos financeiros da Apex-Brasil deve ser de, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor do projeto;

b) A contrapartida deve ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento), do valor do projeto, podendo ser financeira e/ou econômica.

i. No Projeto Setorial (P.S.) deve ser, exclusivamente, financeira;

ii. No Projeto Apex-Brasil (P.A.) pode ser financeira e/ou econômica.

2.2. Os recursos aportados pela Apex-Brasil, no âmbito dos Projetos Setoriais (P.S.), ficam limitados ao percentual definido pelo Conselho Deliberativo da Apex-Brasil, incidente

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil

sobre a receita corrente líquida da Agência, observado o orçamento aprovado para o exercício em que o convênio for firmado.

3. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA APEX-BRASIL

3.1. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil deve ocorrer por meio de desembolsos periódicos e conforme definido no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

3.1.1 O valor total dos desembolsos está limitado ao total de recursos Apex-Brasil estimado originalmente no convênio, podendo ser menor a depender da efetiva execução das ações.

3.2. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil devem ser depositados e geridos em conta corrente específica do convênio, aberta pela Apex-Brasil na instituição financeira determinada.

3.2.1. A contrapartida financeira não pode ser mantida e movimentada na conta corrente específica do convênio.

3.3. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança, sendo recomendado que as aplicações e resgates sejam realizadas de forma automática.

3.4. Os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação compõe o valor do aporte de recursos da Apex-Brasil e poderão ser utilizados na execução das ações previstas no convênio. Caso isso não aconteça, devem ser restituídos à Apex-Brasil no prazo estabelecido para a apresentação da última, ou única, prestação de contas, ou sempre que solicitado pela Apex-Brasil.

3.5. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil pode ser suspensa no caso de:

a) Alguma cláusula do convênio houver sido descumprida;

b) A prestação de contas técnica e financeira não houver sido apresentada no prazo estabelecido;

c) A prestação de contas técnica e financeira houver sido apresentada em desconformidade com o previsto neste Regulamento;

d) A execução do convênio demonstrar:

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil

i. Irregularidades técnica e/ou financeira das ações;

ii. Irregularidades na aplicação dos recursos;

iii. Não atingimento das metas pactuadas no convênio.

3.5.1. A suspensão da liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil persiste até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades sanáveis pelo Executor.

4. DA PROPOSIÇÃO DE PROJETO

4.1. Quando da proposição do projeto, a Proponente deve apresentar os seguintes documentos:

a) Provas de habilitação jurídica, relacionadas a seguir:

i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, fornecido pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, acompanhada de sua respectiva autenticação;

ii) Cópia do contrato ou estatuto social, com as alterações posteriores, registrados nos órgãos competentes;

iii) Cópia da ata de eleição ou do ato de designação de pessoa habilitada a representar o Proponente, se for o caso, registrados nos órgãos competentes;

iv) Cópia de documento de identificação civil, bem como do CPF, do representante legal ou pessoa habilitada a representar o Proponente.

1. A comprovação da inscrição no CPF pode ser feita mediante a menção do número de inscrição no CPF no documento de identificação civil.

b) Provas de regularidade fiscal, acompanhadas de suas respectivas autenticações, relacionadas a seguir:

i) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

ii) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA).

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil

4.2. O Proponente deve apresentar proposta de projeto, conforme definido no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) meses da data de início da execução do convênio.

4.3. A vigência do convênio deve ser fixada de acordo com a complexidade e natureza do objeto, as metas estabelecidas e o prazo necessário para a sua consecução, observado o respectivo projeto e prazos máximos definidos abaixo:

a) Nos casos de Projeto Setorial (P.S.), a vigência do convênio deve ser de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Nos casos de Projeto Apex-Brasil (P.A.), a vigência do convênio deve ser de até 30 (trinta) meses.

4.3.1. Na ocorrência de situações que imponham a alteração dos prazos previamente estabelecidos, a vigência do convênio pode ser prorrogada pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

4.4. A celebração de convênios está vedada a proponente:

a) Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponha de condições técnicas e operacionais para executar o convênio;

b) Que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com a Apex-Brasil ou irregular em qualquer das exigências deste Regulamento e do Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil;

c) Que esteja inabilitado para celebrar novos convênios com a Apex-Brasil, bem como inabilitado para celebrar outros instrumentos jurídicos em decorrência de penalidades impostas anteriormente pela Apex-Brasil.

4.4.1. Novos convênios poderão ser celebrados com o mesmo Executor enquanto a prestação de contas da última parcela ou parcela única estiver em análise pela Apex-Brasil; todavia, a liberação de quaisquer recursos pela Apex-Brasil condiciona-se à aprovação da referida prestação de contas.

4.5. A verificação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal dever ser feita no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessária nas liberações de recursos financeiros da Apex-Brasil.

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil

5. DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR

5.1. São obrigações do Executor, sem prejuízo das demais previstas neste Regulamento, no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil e no próprio instrumento de convênio:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do convênio, observado o respectivo projeto, as cláusulas avençadas e as normas pertinentes;

b) Assumir suas obrigações sociais e civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

c) Assegurar a contrapartida prevista no convênio e termos aditivos.

d) Manter a Apex-Brasil informada a respeito da execução do objeto do convênio, bem como prestar-lhe informações sempre que requisitado.

e) Prestar todas as informações solicitadas pela empresa de auditoria independente contratada pela Apex-Brasil, notadamente com relação àquelas que devam ser apresentadas quando da prestação de contas.

f) Manter a guarda dos documentos comprobatórios da execução técnica e financeira do Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da emissão da Carta de Encerramento, bem como permitir o seu acesso irrestrito.

g) Observar e cumprir todos os requisitos necessários e expostos no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil, visando à recuperação tributária (VAT) das remessas ao exterior com utilização de recurso Apex-Brasil, a qual será devolvida à Apex-Brasil.

h) Observar e cumprir todos os requisitos necessários e expostos no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil, visando à redução a zero do Imposto sobre a Renda - IR em remessas de valores para o exterior relativas à promoção de produtos e serviços brasileiros, nos termos da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, com posteriores alterações.

i) Citar, de forma clara e explícita, o apoio da Apex-Brasil, fazendo-o mediante a colocação da (s) marca (s) previamente indicada (s) pela Apex-Brasil, em todas as peças, de natureza técnica ou promocional, divulgadas por meios impressos ou eletrônicos, bem como destacar essa participação sempre que forem realizadas entrevistas, programas e comentários escritos ou eletrônicos a respeito do objeto do convênio, a exposição em destaque do nome Brasil em peças de divulgação no

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil

exterior, conforme previsto no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

6. DAS DESPESAS INELEGÍVEIS

6.1. A utilização de recursos do convênio está vedada nas seguintes hipóteses:

a) Despesas diversas daquelas previstas no Projeto.

b) Despesas diversas daquelas decorrentes de reprogramações, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.

c) Despesas incorridas fora do período de vigência do convênio.

d) Despesas com encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária.

e) Despesas relacionadas a taxas de administração ou similares ao Executor.

f) Despesas com transferência de recursos para clubes, associações ou entidades relacionadas ao Executor ou às Empresas Participantes.

g) Despesas, a qualquer título, em favor próprio, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente ou empregado do Executor, que a ele pertença, esteja lotado ou em exercício.

h) Despesas, a qualquer título, em favor de pessoas físicas ou jurídicas cujo proprietário, dirigente ou empregado da entidade executora ou da equipe gestora do projeto as integre.

i) Despesas com obrigações previdenciárias e/ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

j) Despesas com honorários/salários e encargos da equipe de gestão/execução do projeto com recursos financeiros da Apex-Brasil, salvo as despesas relacionadas com a equipe de extensionistas/monitores do PEIEX.

k) Despesas com consultorias contratadas para a elaboração de propostas de projetos a serem apresentadas à Apex-Brasil.

l) Despesas com Imposto sobre a Renda - IR em remessas de valores para o exterior relativas à promoção de produtos e serviços brasileiros, nos termos da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997 e alterações posteriores, quando for legalmente

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil

prevista a possibilidade de redução da alíquota e o Executor não requerer o benefício fiscal ou der causa ao indeferimento do pedido.

m) Despesa com aquisição de bens de capital no País ou no exterior.

n) Despesas com aquisição de passagens, de diárias e de hospedagens dos empresários e/ou dirigentes do Executor com recursos financeiros da Apex-Brasil, exceto se estiverem substituindo o gerente ou responsável técnico do projeto em ação promocional, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.

o) Despesas com honorários ou salários de dirigentes do Executor e/ou de Empresas Participantes.

p) Despesas com alimentação, recepções, coquetéis e outras de natureza de representação, exceto nas ações de promoção comercial e/ou de investimentos previstas no projeto ou autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil, conforme Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

q) Despesas com confecção, aquisição ou distribuição de presentes, observadas as disposições do Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

6.2. Não serão consideradas inelegíveis as despesas com reserva de espaço em feiras ou eventos internacionais, cuja data de realização seja posterior à vigência do convênio, que devem ser autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil.

6.2.1. A autorização das referidas despesas não suscita direito subjetivo para o Executor de nova relação jurídica com a Apex-Brasil, que deve observar as disposições relacionadas à celebração de convênios previstas neste Regulamento.

6.2.2. O Executor deve assegurar à Apex-Brasil a devolução dos valores pagos ou a cessão de direitos da reserva de espaço em feiras ou eventos internacionais, conforme item 6.2, caso não se estabeleça nova relação jurídica entre a Apex-Brasil e o Executor.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto do convênio deve ser gerida por um comitê, cuja forma está definida no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil, sendo compulsório no Projeto Setorial (PS) e facultativo no Projeto Apex-Brasil (PA).

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil

7.2. O Executor deve observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade na realização de despesas com os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil.

7.2.1. O Executor deve contratar empresas após a cotação prévia de preços no mercado de, no mínimo, 3 (três) propostas, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à referida cotação, bem como em que não há pluralidade de fornecedores, devendo comprovar tão só os preços que aquele próprio fornecedor pratica com outros demandantes, conforme Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

7.2.2. A cotação prévia de preços no mercado deve ter como critério para a seleção da proposta o menor preço, admitindo-se a definição de outros critérios relacionados às qualificações especialmente relevantes do objeto.

7.3. As despesas realizadas com recursos da Apex-Brasil ou de contrapartida devem ser comprovadas por documentos originais fiscais ou equivalentes, e as notas fiscais, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome do Executor, devidamente identificados com título e número do convênio e atesto do recebimento do bem e/ou serviço.

7.3.1. As despesas da contrapartida efetuadas pelas Empresas Participantes devem ser comprovadas por meio de documentos cuja data seja posterior àquela em que se formalizou a sua adesão à participação nas ações do convênio.

8. DAS ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO

8.1. O Executor pode propor, justificadamente, a renegociação dos termos do convênio, sendo que a alteração dela decorrente deve ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo ao convênio, conforme definido no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

8.1.1. A alteração no convênio com o intuito de modificar o objeto está vedada.

8.2. A celebração de termo aditivo ao convênio está dispensada nos seguintes casos:

a) Reprogramação das ações do convênio, desde que não implique em alteração no aporte global de recursos financeiros da Apex-Brasil e/ou da Contrapartida; e

b) Prorrogação do prazo de vigência do convênio, que deve ser formalizada por carta de prorrogação de prazo firmada pelos representantes legais do Executor e um membro da Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Executor deve prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil, bem como dos rendimentos em aplicações financeiras, além da contrapartida.

9.1.1. A prestação de contas deve ser feita conforme definido no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil e conterá:

a) Relação analítica das despesas por ação realizada;
b) Extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira referente ao período da prestação de contas;
c) Relatório de execução técnica das ações do período.

9.1.2. O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 10 (dez) dias após cada período de 6 (seis) meses de vigência do convênio, a contar do mês de sua assinatura, ou de outra data que for estabelecida pela Apex-Brasil no ato da assinatura do convênio.

9.1.3. A execução de contrapartida deverá ser, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do valor da contrapartida prevista para o período em análise e 100% (cem por cento) do valor previsto para o período anterior.

9.1.4. O prazo para a apresentação da última, ou única, prestação de contas é de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio.

9.1.5. No caso da última, ou única, prestação de contas, além da documentação relacionada no item 9.1.1, faz-se necessária a apresentação do comprovante de depósito, em conta específica, indicada pela Apex-Brasil, do saldo remanescente de todos os recursos alocados pela Apex-Brasil incluindo rendimentos de aplicações financeiras não utilizados.

9.1.6. A Apex-Brasil poderá estabelecer um prazo suplementar de até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas que não for encaminhada no prazo estabelecido para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil, bem como dos rendimentos em aplicações financeiras, atualizados monetariamente, mediante justificativa apresentada pelo Executor e aprovada pela Apex-Brasil.

9.2. A prestação de contas deve ser avaliada pela Apex-Brasil quanto aos aspectos técnicos (execução física e resultados atingidos) e financeiros (correta e regular utilização e aplicação dos recursos) relacionados à execução do objeto do convênio.

Apex Brasil Gerência Executiva Jurídica

9.2.1. O Executor que não assegurar a contrapartida prevista no convênio deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que restabeleça a proporcionalidade de recursos pactuada no convênio, atualizados monetariamente.

9.2.2. Para o cálculo da proporcionalidade do item anterior será considerado o valor executado de recurso aportado pela Apex-Brasil.

9.2.3. Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada no convênio, o valor adicional é considerado voluntário e a Apex-Brasil não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se for assinado termo aditivo para tal fim.

9.2.4. O Executor que não aplicar em caderneta de poupança os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil, enquanto não empregados em sua finalidade, deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos que represente os rendimentos não auferidos, atualizados monetariamente.

9.2.5. O Executor que aplicar de forma irregular os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil deve recolher à Apex-Brasil o montante de recursos utilizados indevidamente, atualizados monetariamente.

9.2.6. A Apex-Brasil estabelecerá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita ao Executor, para o recolhimento à Apex-Brasil do montante de recursos apurados como devidos em prestação de contas, atualizados monetariamente.

9.2.7. A Apex-Brasil deve emitir a Carta de Encerramento após a aprovação da última, ou única, prestação de contas.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial pelo Executor das obrigações previstas neste Regulamento, no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil e no convênio permite à Apex-Brasil aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Devolução de recursos aplicados em despesas realizadas em inobservância com este Regulamento, com o Manual de Procedimento de Convênios ou as disposições do convênio.

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil

d) Redução do aporte de recursos financeiros da Apex-Brasil previstos no convênio.

e) Rescisão do convênio.

f) Inabilitação para celebrar novos convênios com a Apex-Brasil pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.1. No caso de não cumprimento das metas fixadas no termo de convênio, assim como no plano de trabalho, a Apex-Brasil poderá rescindir, imediata e unilateralmente, o convênio.

10.1.2. As penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.1.3. A Apex-Brasil poderá relevar as penalidades, consideradas as peculiaridades do caso e apreciadas as devidas justificativas do Executor.

10.1.4. A Apex-Brasil será indenizada administrativa ou judicialmente pelo Executor nos casos em que seja apurado prejuízo material e/ou moral, devendo eventual débito constatado ser atualizado monetariamente.

10.1.5. Em decorrência de danos, débitos e/ou irregularidades praticadas pelo Executor, poderá a Apex-Brasil instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Apex-Brasil tem amplos e irrestritos poderes para exercer as funções fiscalizadoras na execução técnica e financeira do objeto do convênio.

11.2. O Executor sempre que necessário, deve apresentar justificativas e esclarecimentos aos questionamentos que porventura existam quando da análise do convênio por parte dos órgãos de controle externo.

11.3. A atualização monetária deve ser feita pela Taxa SELIC, considerando o Executor em mora desde a prática do ato de infração às disposições deste Regulamento, do Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil e do Convênio.

11.4. Os prazos estabelecidos neste Regulamento se iniciam e vencem em dia de funcionamento da Apex-Brasil.

11.4.1. Computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento, e considerados os dias consecutivos.

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil

ApexBrasil
AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS

11.5. As dúvidas de interpretação relacionadas com este Regulamento devem ser resolvidas pela Gerência Jurídica da Apex-Brasil.

11.6. Os casos omissos e/ou excepcionais relativos à aplicação deste Regulamento devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

****

Gerência Executiva Jurídica Apex-Brasil